

Sexta-feira, 10 de Abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO - Nº 02/2026	2
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO - Nº 01/2026	3
PORTARIA 141/2026	4
DECRETO Nº 3.354 DE 07 DE ABRIL DE 2026 "REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	6
DECRETO Nº 3.355 DE 07 DE ABRIL DE 2026 DECLARA A NULIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E ENTIDADE DE BOMBEIROS CIVIS, DISPÕE SOBRE SEUS EFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	11
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 019/2024-2 - DISPENSA 4/2024 - CONTRATADA ENOVE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES LTDA	14

ABRIL DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 324/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

PROCESSO SELETIVO - N° 02/2026				
NOME COMPLETO	NASCIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
PAOLA RODRIGUES DE ALMEIDA	24/10/1981	EDUCADOR SOCIAL	2	CONVOCADO

PROCESSO SELETIVO - N° 01/2026					
N° DE PROTOCOLO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
020.01.2026	CHARLENE PEREIRA DE CARVALHO VIANA	13/03/1982	COORDENADOR PEDAGÓGICO	14	CONVOCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 141/2026**

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente, que notícia possíveis irregularidades na conduta funcional do servidor A.C.L e do Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano H.C.R.T a época dos fatos, quanto a concessão de Alvarás Urbanísticos/Ambientais, conforme Comunicação Interna da mesma Secretaria nº 075/2026 – SEI nº 3515.103.0000123/2026-15;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar os servidores **Iva Maise Bertoldo Fernandes, Valdilene Braga da Silva e Tais Melo Santos**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Sindicante, para apuração e aplicação de medidas

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br






PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

- II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.354 DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta a criação e o funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal no 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências."

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Este Decreto regulamenta a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Embu-Guaçu, denominado Conselho de Usuários, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.
- Art. 2º - O Conselho de Usuários tem como finalidade primordial fortalecer a participação social e o controle cidadão sobre a qualidade dos serviços públicos prestados no Município, promovendo a melhoria contínua e a adequação às necessidades dos usuários.
- Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Usuário de Serviços Públicos: Pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

II - Serviços Públicos: Toda atividade administrativa ou de prestação de serviços à comunidade, de responsabilidade do Município, diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização.

CAPÍTULO II

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE
USUÁRIOS**

Art. 4º - O Conselho de Usuários constitui-se em instância consultiva e de acompanhamento da qualidade dos serviços públicos, com caráter permanente e atuação independente, vinculado à Ouvidoria - Geral do Município.

Art. 5º - São objetivos do Conselho de Usuários:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, avaliando a sua qualidade e propondo melhorias;

II - Contribuir para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais relacionadas à prestação de serviços;

III - Fomentar a participação dos usuários na avaliação e fiscalização dos serviços públicos;

IV - Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas aos serviços públicos, zelando pela efetiva resposta aos usuários.

V - Promover a transparência e o acesso à informação sobre os serviços públicos e seus indicadores de qualidade;

VI - Propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a satisfação dos usuários e a qualidade dos serviços.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - O Conselho de Usuários será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes de usuários de serviços públicos, de entidades da sociedade civil organizada, selecionados por meio de chamamento público, garantindo a diversidade de perfis e áreas de atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, das Secretarias Municipais de:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia.

§1º - Os membros do Conselho de Usuários não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§2º - O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º - A presidência do conselho de usuários será exercida por um dos representantes dos usuários, eleito por seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º - A seleção dos representantes dos usuários e das entidades da sociedade civil organizada será regulamentada por edital de chamamento público, a ser publicado pela Ouvidoria - Geral do Município, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 8º - Compete ao Conselho de Usuários:

- I - Propor diretrizes e recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;
- II - Analisar e emitir pareceres sobre as manifestações dos usuários recebidas pela ouvidoria Municipal ou outros canais de atendimento;
- III - Acompanhar a execução das políticas públicas e dos planos de melhoria da qualidade dos serviços;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a sua atuação e sobre a qualidade dos serviços públicos, a serem encaminhados ao Prefeito Municipal e divulgados à população;

V - Promover a interlocução entre os usuários e os gestores dos serviços públicos;

VI - Participar da avaliação da Carta de Serviços ao Usuário do Município;

VII - Propor a realização de audiências públicas e outras formas de consulta popular sobre temas relacionados aos serviços públicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 9º - O Conselho de Usuários reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões serão públicas e terão suas atas e pautas divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º - Para a deliberação, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 10 - O conselho de usuários elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da sua instalação, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização dos trabalhos, a sistemática de votação, a substituição de membros, a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Usuários, incluindo a disponibilização de local para reuniões, equipamentos e material de expediente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 - O Município de Embu-Guaçu, por meio de seus canais oficiais de comunicação, garantirá a ampla divulgação das atividades do Conselho de Usuários, incluindo:

I - A composição atualizada de seus membros;

II - As pautas e atas das reuniões;

III - Os relatórios e recomendações emitidos;

IV - Os resultados das avaliações de serviços públicos.

Art. 13 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os serviços que prestam, seus indicadores de qualidade, canais de atendimento e mecanismos de participação dos usuários, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2026.

DECRETO Nº 3.355 DE 07 DE ABRIL DE 2026 DECLARA A NULIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E ENTIDADE DE BOMBEIROS CIVIS, DISPÕE SOBRE SEUS EFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 324, 10 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.355 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Declara a nulidade de convênio firmado entre o Município de Embu-Guaçu e entidade de Bombeiros Civis, dispõe sobre seus efeitos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui requisito essencial de validade e eficácia dos atos administrativos, especialmente daqueles que produzem efeitos externos;

CONSIDERANDO a ausência de publicação do convênio em órgão oficial, conforme apurado no Processo SEI nº 3515103.405.00000980/2026-10;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §5º, da Constituição Federal, que atribui aos Corpos de Bombeiros Militares a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios;

CONSIDERANDO que tais atividades constituem função típica de Estado, de natureza indelegável;

CONSIDERANDO que o convênio firmado atribuiu à entidade privada funções típicas de segurança pública, em desconformidade com a ordem constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.901/2009, que limita a atuação do bombeiro civil ao âmbito privado e contratual, não autorizando sua atuação como substituto do poder público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 104, 166, incisos II e IV, e 169 do Código Civil;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela nulidade absoluta do convênio;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica declarada a nulidade absoluta do convênio firmado entre o Município de Embu-Guaçu e a entidade de Bombeiros Civis, em razão de vício formal e material, consistente na ausência de publicação e na ilicitude do objeto.
- Art. 2º - A nulidade declarada possui natureza absoluta, nos termos do art. 169 do Código Civil, produzindo efeitos retroativos (ex tunc), sem prejuízo da preservação de efeitos fáticos já consolidados.
- Art. 3º - Ficam mantidos os atos já praticados sob a égide do convênio, por se tratarem de situações fáticas já exauridas, cuja desconstituição não se mostra necessária ao interesse público.
- Art. 4º - Fica determinada a imediata cessação de todos os efeitos do convênio, vedada sua continuidade sob qualquer forma.
- Art. 5º - A entidade de Bombeiros Civis deverá promover a desocupação do espaço público eventualmente cedido, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação administrativa.
- Art. 6º - A extinção da relação jurídica decorrente do convênio ocorrerá sem geração de qualquer ônus para as partes, não sendo devida:
- I – Indenização à entidade de bombeiros civis;
 - II – Ressarcimento à Municipalidade;
 - III – compensação por benfeitorias, reformas, adaptações ou quaisquer melhorias realizadas no espaço público;
- Art. 7º - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na celebração e execução do convênio.

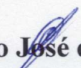


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública deverá adotar as medidas necessárias à regularização da prestação dos serviços relacionados à prevenção e combate a incêndios, observando-se a competência constitucional do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 019/2024-2 - Dispensa 4/2024 - Contratada ENOVE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links dedicados de internet, fibra optica, com sla mínima 99,2, conforme termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, prorrogação do contrato por mais 12 meses, a partir de 15 de maio de 2026, VALOR TOTAL: R\$ 22.380,96. Camara Municipal de Embu-Guacu, 09 de abril de 2026.